

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002069/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030939/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.277828/2024-71
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.132.387/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EMANUELE LUIZ PROENCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 30 de abril de 2024 a 01º de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PSICÓLOGOS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão seus salários reajustados em **3,06%** (três vírgula zero seis por cento), referente ao INPC acumulado no período de 1º/08/2023 à 30/04/2024, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de julho de 2024, com as diferenças retroativas à competência de maio de 2024.

Parágrafo Primeiro – Os hospitais de natureza pública, em razão de processos administrativos a que estão submetidos, deverão diligenciar seus procedimentos para viabilizar o pagamento na competência da folha do mês de julho de 2024. Na inviabilidade de ser atendido o referido prazo, o pagamento poderá ocorrer na competência da folha do mês de agosto de 2024, juntamente com diferenças salariais retroativas à competência de maio de 2024.

Parágrafo Segundo - É facultada a compensação de aumentos de reajuste do piso mínimo regional, bem como os aumentos espontâneos concedidos no período de 1º/08/2023 a 30/04/2024, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento.

Parágrafo Terceiro – Aos empregados que tiveram seus contratos rescindidos, cuja data de término do contrato tenha ocorrido após 30/4/2024, deverão ser pagas rescisões complementares face o reajuste da presente CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - QUOTA NEGOCIAL A FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Com base no poder-dever constitucional de participação do Sindicato na negociação coletiva em favor dos trabalhadores, inserido nos incisos III e VI do Artigo 8º da Constituição Federal; em atenção à necessidade de manutenção financeira do Sindicato Profissional e do Sistema Confederativo para eficazmente cumprir a obrigação constitucional e dar concretude ao princípio da equivalência entre os contratantes no plano das relações coletivas; com o respaldo da aprovação em Assembleia da categoria, na forma dos Artigo 513, da CLT, e do Estatuto Social; com base na solidariedade de classe ante o benefício que a todos aproveita; as empresas procederão ao desconto em folha, de todos os seus empregados, da **quota negocial** correspondente ao período 30/04/2024 a 01/05/2025 em favor do Sindicato Profissional, em conformidade com a decisão da Assembleia da categoria, conforme ata em anexo, conforme regras que seguem.

Parágrafo Primeiro - Será efetuado o desconto equivalente a 1 (um) dia de salário de cada trabalhador, Psicólogo(a), não sócio ou sócio inadimplente com o Sindicato, e de meio dia de salário para cada trabalhador Psicólogo(a) associado e em dia com a contribuição associativa, presentes ou não na Assembleia, em uma parcela, incidente sobre o salário **do mês de julho de 2024**.

Parágrafo Segundo – Até o dia 10 de julho de 2024, o SIPERGS entregará, ao setor de recursos humanos das empresas associadas ao SINDIHOSPA, a lista dos profissionais associados e em dia com o SIPERGS para fins de aplicação do desconto de 50% do dia de salário; além daqueles psicólogos que manifestarem oposição à arrecadação da quota negocial.

Parágrafo Terceiro - O valor descontado deverá ser repassado pela Empresa ao Sindicato através de depósito identificado no **Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência 0428, Conta Corrente nº 201.095-1, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto**, enviando relação de funcionários com respectivo valor descontado para o SIPERGS através do e-mail diretoria@sipergs.org.br ou por carta registrada para o endereço do sindicato, Rua 24 de Outubro, 1281/405, Auxiliadora - Porto Alegre, CEP 90510-003.

Parágrafo Quarto – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quinto – Será garantido aos psicólogos o direito a oposição ao desconto da contribuição negocial, **ESPECÍFICO PARA ESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO**, por meio de ofício, em duas vias, com termo redigido a punho entregue pessoal e individualmente em envelope fechado endereçado ao **SIPERGS - Rua General Câmara, 406/204 - CEP 90010-230 - Centro - Porto Alegre**. de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial no período que **inicia** no dia seguinte ao registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho e **publicação na página virtual da entidade laboral** <https://www.facebook.com/profile.php?id=100065667271971> e que se **encerra** impreterivelmente 10 (dez) dias corridos após esta data.

Parágrafo Sexto - O Sindicato laboral dará ciência aos empregados citados no "caput" da presente cláusula por meio da página virtual <https://www.facebook.com/profile.php?id=100065667271971>, quanto ao desconto que será efetuado, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no item anterior.

Parágrafo Sétimo - Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se o sindicato patronal conveniente de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de algum empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional deverá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do/s desconto/s procedido/s a esse título, independentemente do deferimento do chamamento ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PATRONAL

As instituições de saúde não associadas (representadas) que optarem pelo recolhimento da Contribuição Assistencial devem recolher ao Sindicato Patronal o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento total, já reajustada de seus empregados, conforme critérios abaixo estabelecidos:

Parágrafo Primeiro: Exercício 2024 – Referente ao período de apuração de 1º/08/2023 à 30/04/2024, a empresa poderá recolher em até duas parcelas respeitando o valor mínimo da parcela que é de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) conforme cronograma abaixo:

a) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta no valor de até R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos) recolherão em parcela única no valor mínimo de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), no dia 10 de agosto de 2024, devendo apresentar a folha da competência de julho de 2024, já reajustada.

b) Para as empresas que possuem folha de pagamento bruta com valor superior R\$ 10.416,70 (dez mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos), recolherão o valor correspondente a 6% (seis por cento) do valor total bruto da folha de pagamento, podendo recolher em até 02 (duas) parcelas respeitando o valor mínimo por parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), com vencimentos no dia 10 de agosto de 2024 e 10 de setembro de 2024, devendo apresentar a folha da competência julho de 2024.

Parágrafo Segundo: Na forma do caput da presente cláusula, o não recolhimento implicará em acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Terceiro: Para pagamento a guia de recolhimento deverá ser solicitada pelos e-mails: andreja@sindihospa.com.br ou bruna.aguiar@sindihospa.com.br, enviando a folha de pagamento da categoria profissional (matriz e filiais) já reajustada, conforme parágrafo primeiro acima.

Parágrafo Quarto: Para as empresas representadas que estão em dia com a Contribuição Patronal de 2024 estas ficarão isentas do recolhimento da Contribuição Assistencial de 2024, de modo a não aumentar o ônus das empresas que pagam em dia suas contribuições.

Parágrafo Quinto: O pagamento da contribuição representará concordância da empresa representada em relação à cobrança. Eventual oposição à cobrança deverá ser realizada na forma estabelecida na assembleia de 25/4/2024, disponível no site do SINDIHOSPA.

Parágrafo Sexto: Eventual direito de oposição à contribuição deverá ser apresentada 20 dias após o registro no sistema mediador.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO E REVISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Ressalvados os termos do presente aditamento, permanecem íntegras e aplicáveis todas as demais cláusulas já constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

}

**HENRI SIEGERT CHAZAN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**EMANUELE LUIZ PROENCA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

